

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 167, DE 1999 Dá nova redação ao art. 19, inciso IV, da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei n.º 8.863, de 28 de março de 1994, e pela Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995.

Autor: Deputado JAQUES WAGNER

Relator: Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo assegurar aos vigilantes o direito a seguro de vida individual, hoje coletivo, ex vi do inciso IV, da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983.

Segundo o seu autor, Deputado Jaques Wagner, o seguro de vida coletivo é menos vantajoso.

Há, ainda o Projeto de Lei n.º 3.842, de 2000, do Deputado Cunha Bueno, que propõe a concessão de mais dois outros direitos aos vigilantes, a saber, o uso de uniforme especial e colete à prova de balas e a percepção de cestas básicas e tickets mensais, tudo às expensas da empresa empregadora.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR O ilustre autor do PL n.º 167/2000, Deputado Jaques Wagner, afirma que a alteração sugerida (seguro de vida individual) é “mais favorável” ao trabalhador, entretanto não traz em sua defesa nenhum argumento de ordem técnica.

Assim, o foco da discussão reside em saber se é mais ou menos vantajoso, para os trabalhadores em questão, a adoção de seguro de vida individual ou coletivo, a cargo da empresa empregadora.

Entendemos que o caminho mais indicado para o caso é a via negocial, que pode, inclusive, atender peculiaridades regionais ou até mesmo locais.

A lei em questão assegura o mínimo, ou seja, o seguro de vida coletivo. Nada obsta que as partes (empresa empregadora e vigilantes) alterem tal previsão para melhor, se for o caso.

Portanto, não vemos razão para aprovar tal proposição.

Há, em apenso, o Projeto de Lei n.º 3.842, de 2000, do Deputado Cunha Bueno, que propõe duas alterações à Lei n.º 7.102, de 1983, para, às expensas das empresas de vigilância:

- obrigar a adoção de uniforme especial e colete à prova de balas para os vigilantes; e
- distribuição mensal de cestas básicas e de tickets refeição.

Quanto à primeira sugestão, ela se reveste de toda plausibilidade e razoabilidade.

De fato, esses empregados estão sempre expostos a riscos de vida e adoção de uniforme especial e colete à prova de balas é mais que razoável.

Em relação à segunda sugestão, não há razão que justifique sua aprovação.

Convém relembrar que já existe o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, regulado pela Lei n.º 6.321/76, que permite, inclusive, a dedução do imposto de renda das despesas gastas com alimentação do trabalhador.

Esse programa já atende a contento o pleito apresentado.

Consequência lógica dessa rejeição é a alteração da redação da ementa.

Sendo assim, somos pela rejeição do PL n.º 167, de 1999, e pela aprovação do PL n.º 3.842, de 2000, com duas emendas, em anexo.

Sala da Comissão, em de maio de 2001 .

Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator